

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 002/2015

### ***DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Versão: 01

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 9.852/2016

Aprovação em: 28/03/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças.

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do município de Alegre-ES.

#### **CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo de Alegre-ES.

#### **CAPÍTULO III BASE LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

##### **Seção I Da Programação Financeira**

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo eventuais a reduzir o mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

##### **Seção II Da Ordem de Prioridade de Pagamento**

Art. 5º A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro do programação financeira, a ordem de prioridade a seguir:

I – Despesas com Pessoal e encargos Sociais;

II – Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviço, a Tesouraria deve obedecer à ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 9.666/93;

III – Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;

IV – Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária;

V – Em atendimento ao §1º do artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

VI – O suprimento financeiro à Câmara Municipal Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósito em contas bancárias especifica Artigo 29 – A, §2º, inciso II da Constituição Federal;

VII – As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos, devem ter preferência de pagamento a fim de evitar incidência de multas e juros.

### **Seção III Da Tesouraria**

Art. 6º Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pela Tesouraria, por meio eletrônico ou Cheque nominal, e que identifique o beneficiário em conformidade com o empenho e a ordem de pagamento.

Art. 7º Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No comprovante fiscal da despesa deverá estar a liquidação da despesa contendo o carimbo de ATESTO com a assinatura do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço;

Art. 8º A tesouraria não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo e/ou nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

Art. 9º Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorre o ingresso.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre, (ES), 28 de março de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**JOARES LIMA QUARTO**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**ROBERTO CARNEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**  
**Coordenador Geral dos Sistemas de Controle interno**